# Sistema de Publicação de Conteúdo







#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-16/2020-GSEC

#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-16/2020-GSEC

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 867 e altera a redação dos parágrafos 5º e 6º do art. 878 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto nos artigos 87, 88 e 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça a orientação, fiscalização e organização dos serviços extrajudiciais, a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO as determinações do Provimento nº 94 do CNJ, de 28 de março de 2020, relacionadas ao pagamento da prenotação no ato da remessa ou apresentação do título e as taxas do ato pretendido somente após qualificação, quando o título estiver apto para registro e/ou averbação.

CONSIDERANDO o disposto na alínea 24 da Nota Explicativa I da Tabela III Anexo único da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, que trata do abatimento do valor da prenotação das taxas relativas aos atos a serem praticados.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos referentes ao pagamento das taxas cartorárias nas Serventias de Registro de Imóveis quando do ingresso do título e sua aptidão ao registro e/ou averbação, de modo a evitar cobranças de taxas por serviços que eventualmente não poderão ser realizados ou seu recolhimento em valor inadequado, reduzindo-se por consequência eventuais reclamações e/ou pedidos de restituição por parte dos usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que melhor atendam à eficiente prestação de serviços ao usuário dos serviços.

### RESOLVEM

Art. 1º. Os artigos 867 e 878 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, disciplinado no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 009/2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 03/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 867
§ 4º Na apresentação do título serão devidas apenas as taxas cartorárias referentes à prenotação, exigindo-se a complementação de taxas para o ato pretendido somente após análise/qualificação que habilite o respectivo título ao registro e/ou averbação.
§ 5º Cessando os efeitos da prenotação sem que o título prenotado possa ser registrado/averbado ou caso haja a desistência pelo requerente, as taxas referentes a esta serão utilizadas para a selagem da certificação de encerramento do respectivo protocolo.? (NR)
?Art. 878
§ 5º Havendo exigências a serem satisfeitas e cancelada a prenotação por decurso de prazo em razão do não reingresso do título no prazo legal, caso reapresentado, deverá ser aberto novo protocolo.

- § 6º Na hipótese de que trata o § 5º, serão devidas as taxas cartorárias relacionadas à nova prenotação, exigindo-se taxas complementares para o ato pretendido somente após análise/qualificação e apto o título ao registro e/ou averbação pela Serventia.? (NR)
- Art. 2º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria das Corregedorias, 08 de setembro de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

## DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM

Corregedor das Comarcas do Interior

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/568